

## CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 05/2026

## CONTRATANTE

Município de São Francisco de Paula

## OBJETO

Chamamento Público para a seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia habilitada, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, **sem ônus financeiro para a administração pública**, com validade para 24 meses, para elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de São Francisco de Paula/RS como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais normas aplicáveis ao PEE e aos procedimentos de Chamadas Públicas promovidos pelas concessionárias/distribuidoras de energia elétrica.

## DATA DA PUBLICAÇÃO

Dia 11 de maio de 2026.

## FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

Decreto Federal nº 11.531, de 16 de maio de 2023.

## PERÍODO PARA ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

Do dia 11 até o dia 14 de maio de 2026.

## PERÍODO DE INSCRIÇÃO

Do dia 11 até o dia 15 de maio de 2026.



## Sumário

1. DO PREÂMBULO .....	3
2. DO OBJETO .....	3
3. JUSTIFICATIVA.....	4
4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO .....	6
5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO.....	8
6. DOS DOCUMENTOS CLASSIFICATÓRIOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO	10
7. DA SELEÇÃO DA CANDIDATA .....	13
8. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS.....	14
9. DA IMPUGNAÇÃO .....	15
10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO .....	16
11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO .....	16
12. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA .....	16
13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS .....	17
14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS .....	17
15. ANEXOS DO EDITAL.....	18

EDITAL N° 47/2026  
CHAMAMENTO PÚBLICO N° 05/2026  
PROCECESSO ADMINISTRATIVO 1087/2026

**1. DO PREÂMBULO**

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE PAULA**, por intermédio do Prefeito Thiago Carniel Teixeira, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura do presente edital de Chamamento Público para a seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia habilitada, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, **sem ônus financeiro para a administração pública**, com validade para 24 meses, para a elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de São Francisco de Paula/RS como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais normas aplicáveis ao PEE e aos procedimentos de Chamadas Públicas promovidos pelas concessionárias/distribuidoras de energia elétrica, conforme descrito nesse edital e seus anexos, e nos termos da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e do Decreto Municipal nº 2.301 de 14 de julho de 2022 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**2. DO OBJETO**

**2.1.** Chamamento Público para a seleção de Empresa de Serviços de Conservação de Energia - ESCO (Energy Services Company) ou empresa de engenharia habilitada, por meio de um Acordo de Cooperação Técnica, **sem ônus financeiro para a administração pública**, com validade para 24 meses, para a elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de São Francisco de Paula/RS



como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), em conformidade com a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, com a regulamentação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, e demais normas aplicáveis ao PEE e aos procedimentos de Chamadas Públicas promovidos pelas concessionárias/distribuidoras de energia elétrica..

### 3. JUSTIFICATIVA

**3.1.** O presente Chamamento Público, com a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, tem por fundamento a necessidade de seleção de empresa especializada em eficiência energética ou empresa de engenharia, objetivando a elaboração de diagnóstico energético, de medição e verificação, apresentação, realização de projeto executivo e execução de obras de eficiência energética e de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de São Francisco de Paula/RS como beneficiário no Programa de Eficiência Energética (PEE), conforme justificativas abaixo descritas.

**a) Redução de despesas públicas e melhoria da eficiência dos gastos públicos.** O consumo de energia elétrica é significativo na maioria dos órgãos públicos, resultante da operação de suas instalações, equipamentos e sistemas de climatização, iluminação e infraestrutura predial. O PEE possibilita a implementação de ações estruturadas de eficiência energética, capazes de gerar redução das despesas públicas, atendendo ao princípio da economicidade previsto no art. 37 da Constituição Federal e no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

**b) Alinhamento às políticas públicas federais de sustentabilidade.** A modernização e racionalização do consumo energético contribuem diretamente para o cumprimento da Agenda de Sustentabilidade da Administração Pública (A3P), das diretrizes de sustentabilidade do art. 25 da Lei nº 14.133/2021 e das políticas nacionais de transição energética e redução de emissões.

**c) Natureza pública do Programa de Eficiência Energética.** O PEE é regulamentado pela Lei nº 9.991/2000 e pela Resolução Normativa ANEEL nº 1.038/2022, destinando recursos das distribuidoras para projetos de interesse público. Trata-se de política pública consolidada com regras definidas e segurança jurídica.

**d) Ausência de impacto orçamentário para o Município.** A elaboração e



submissão do projeto — bem como o risco de sua aprovação — são assumidos pela empresa selecionada, inexistindo repasse de recursos públicos ou necessidade de contratação onerosa.

**e) Modernização tecnológica das instalações públicas.** Os projetos financiados pelo PEE podem incluir modernização de iluminação, climatização, automação, motores, bombas e sistemas elétricos, aumentando a vida útil das instalações e reduzindo a necessidade de manutenção corretiva.

**f) Necessidade de conhecimento técnico especializado.** A elaboração de projetos conforme metodologia da ANEEL exige expertise técnica, justificando a seleção de empresa especializada com experiência comprovada.

**3.2.** A formalização de Acordo de Cooperação Técnica se dará com empresa especializada na concepção e execução de projetos correlatos ao Programa de Eficiência Energética – PEE –, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL –, que possua notória especialização e experiência comprovada na execução de serviços técnicos dessa natureza.

**3.3.** A empresa selecionada deverá realizar diagnósticos energéticos, elaboração de projetos técnicos de eficiência energética, incluindo projetos simplificados (pré-diagnósticos) e projetos integrais (diagnósticos completos), bem como o desenvolvimento e eventual implementação de projetos executivos integrais e planos de medição e verificação de resultados, em conformidade com as diretrizes do PEE/ANEEL.

3.3.1. A contratada será responsável pela execução de todas as atividades técnicas, operacionais e administrativas necessárias à concepção, estruturação, execução, acompanhamento e avaliação das ações de eficiência energética, incluindo o cadastro e inserção das informações do pré-diagnóstico no plataformas de PEEs das distribuidoras de energia elétrica, garantindo a observância integral dos parâmetros de desempenho, sustentabilidade, economicidade e conformidade regulatória que norteiam a política de eficiência energética no setor público.

**3.4.** As despesas inerentes à elaboração do projeto e à participação no processo de chamamento público serão de inteira responsabilidade da empresa selecionada, independentemente de o projeto vir ou não a ser contemplado pelo Programa de Eficiência Energética.



**3.5.** Não haverá ônus de qualquer natureza para Município de São Francisco de Paula, seja durante a fase de desenvolvimento e elaboração dos projetos, seja no procedimento de cadastramento e submissão das informações do pré-diagnóstico junto à distribuidora de energia. Ademais, caso o projeto venha a ser contemplado no referido programa, inexistente, igualmente, qualquer encargo financeiro, obrigação pecuniária ou responsabilidade de custeio imputável Município de São Francisco de Paula na fase executória, permanecendo este isento de quaisquer despesas, investimentos ou contrapartidas decorrentes da implementação e operacionalização das ações previstas.

**3.6.** O Município prestará apoio institucional à empresa selecionada, disponibilizando as informações técnicas e administrativas necessárias, bem como facilitando o acesso às suas dependências físicas para a realização de visitas técnicas e levantamento de dados indispensáveis à adequada elaboração dos projetos.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO NO CHAMAMENTO**

**4.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar do presente Chamamento Público, deverão enviar os documentos indicados nesse edital, durante o horário de expediente, pelo endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).

**4.2.** O período de submissão das inscrições estende-se entre os dias 11 a 15 de maio de 2026, observando-se estritamente o prazo estipulado para a validade da participação.

**4.3.** Poderão participar do presente Chamamento Público instituições privadas, com ou sem fins lucrativos, que:

**4.3.1.** Comprovem experiência comprovada em projetos de eficiência energética, preferencialmente no âmbito de programas regulados pela ANEEL ou similares.

**4.3.2.** Enquadrem-se nas atividades típicas de Empresas de Serviços de Eficiência Energética (*Energy Services Company* - ESCO) ou em serviços de engenharia compatíveis com o objeto do presente edital.

**4.3.3.** Estejam legalmente habilitadas e credenciadas junto aos órgãos reguladores competentes para a execução dos serviços objeto deste Chamamento.

**4.3.4.** Tenham objeto social compatível com a execução do objeto do Chamamento e atendam integralmente aos requisitos previstos neste Edital e seus anexos.



**4.3.5.** Estiverem em situação regular quanto às obrigações fiscais, trabalhistas, previdenciárias e perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS –, incluindo certidões negativas ou positivas com efeito de negativa expedidas conforme a legislação vigente.

**4.3.6.** Não possuam impedimentos legais ou administrativos que os tornem inelegíveis para contratação com a Administração Pública ou entidades privadas que operem sob regulação específica do setor.

**4.3.7.** Declara-se plenamente ciente de que a apresentação de declaração ou documentação inverídica exigida para o certame, bem como a prestação de informações falsas durante a fase de seleção ou no curso de execução do Acordo de Cooperação Técnica, constitui infração grave que enseja a aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo lapso mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do inciso VIII do art. 155 combinado com o § 5º do art. 156 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.4.** Não poderão participar do Chamamento Público:

**4.4.1.** Pessoas jurídicas ou consórcios que não atendam integralmente às condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**4.4.2.** Empresas ou instituições declaradas inidôneas ou suspensas pelo Poder Público, inclusive municipal, estadual ou federal, bem como aquelas impedidas de contratar com a administração pública ou com empresas do setor regulado.

**4.4.3.** Pessoas jurídicas cujo administrador, dirigente, sócio detentor de participação relevante (participação maior ou igual a cinco por cento do capital social) ou responsável que mantenha vínculo técnico, comercial, econômico, financeiro, trabalhista ou civil com dirigente ou agente público que atue no processo de contratação ou fiscalização do contrato, incluindo cônjuges, companheiros e parentes até o terceiro grau.

**4.4.4.** Servidores públicos pertencentes ao quadro de servidores do Município, direta ou indiretamente envolvidos no processo ou na execução do contrato, bem como terceiros que prestem assessoria técnica ou integrem equipe de apoio sob sua supervisão, nos termos do §1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.4.5.** Empresas que atuem em substituição a outras com o intuito de burlar



impedimentos legais, comprovadamente utilizando fraude ou simulação de personalidade jurídica.

**4.4.6.** Empresas que integrem o rol de pessoas sancionadas por organismos oficiais de cooperação estrangeira ou instituições financeiras internacionais, em projetos parcialmente financiados por tais entidades.

**4.4.7.** As pessoas jurídicas que não comprovarem situação regular perante o Ministério do Trabalho, quanto ao cumprimento das disposições relativas à vedação constitucional à exploração do trabalho infantil, em especial o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, em conformidade com o inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**4.4.8.** As pessoas jurídicas que, direta ou indiretamente, tenham sido condenadas judicialmente, com trânsito em julgado, nos 5 (cinco) anos anteriores à publicação deste Edital, pela prática de exploração de trabalho infantil, submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou contratação de adolescentes em hipóteses vedadas pela legislação trabalhista, ficando automaticamente impedidas de participar do presente Chamamento Público ou de executar eventual Acordo de Cooperação Técnica dele decorrente.

**4.4.9.** Os interessados que não observarem, para fins de execução e acompanhamento do Acordo de Cooperação Técnica, as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e suas alterações, especialmente quanto ao tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis, sendo vedada a divulgação, revelação, utilização ou compartilhamento dessas informações com terceiros alheios à contratação, salvo por força de obrigação legal ou regulatória.

## **5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO**

**5.1.** As pessoas jurídicas interessadas em participar da seleção de empresas, nos termos deste chamamento público, deverão formalizar sua inscrição exclusivamente por meio eletrônico (e-mail: [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com)), acompanhada da documentação comprobatória obrigatória elencada a seguir:

**5.1.1.** Cópia do contrato social ou estatuto social vigente.

**5.1.2.** Cópia do cartão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica –



CNPJ.

- 5.1.3.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal.
- 5.1.4.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual.
- 5.1.5.** Comprovação de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação da Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- 5.1.6.** Certidão Negativa de Débito expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.
- 5.1.7.** Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.
- 5.1.8.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- 5.1.9.** Certidão de Inidoneidade Negativa, conforme Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS.
- 5.1.10.** Certidão de Inidoneidade Negativa emitida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.
- 5.1.11.** Certidão de Inidoneidade Negativa expedida pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ.
- 5.1.12.** Certidão de vínculo laboral de profissional de nível superior, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA – competente.
- 5.1.13.** Certidão de Acervo Técnico – CAT – ou Anotação de Responsabilidade Técnica – ART – referente a serviços concluídos pelo profissional responsável, emitida(s) pelo CREA, comprovando a elaboração de pré-diagnósticos de eficiência energética e a implementação de projetos vinculados ao Programa de Eficiência Energética – PEE – da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- 5.1.14.** Designação do representante legal da proponente, acompanhada da documentação comprobatória pertinente (procuração ou instrumento equivalente, inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, e registro no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), conferindo-lhe poderes para praticar, em nome da instituição, todos os atos necessários e pertinentes ao desenvolvimento de todas as fases do presente Chamamento.
- 5.2.** Para os fins de verificação da conformidade fiscal e trabalhista, serão admitidas tanto certidões negativas quanto certidões positivas com efeito equivalente ao de negativas, em consonância com o ordenamento jurídico vigente.



5.3. Na ausência de indicação expressa quanto ao prazo de validade das certidões requeridas, somente serão aceitas aquelas emitidas dentro do período máximo de 90 (noventa) dias contados a partir da data de sua expedição.

## 6. DOS DOCUMENTOS CLASSIFICATÓRIOS E CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

6.1. Após comprovada aptidão e atendidas integralmente as disposições estabelecidas no item 4. e a habilitação do item 5., considerados eliminatórios, as pessoas jurídicas habilitadas estarão legitimadas a apresentar a documentação de natureza classificatória, conforme especificado a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	PESO	PONTOS
01*	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS relativos a equipamentos de <u>Iluminação Pública</u> (comprovação mediante apresentação de atestados de atestado de capacidade técnica fornecidos por <u>concessionárias e permissionárias de energia elétrica</u> para comprovar que a <u>empresa licitante</u> elaborou e executou o projeto aprovado). CRITÉRIO DE DESEMPATE: Maior quantitativo em número de pontos de iluminação pública substituídos, será realizada a soma da quantidade de cada atestado, conferindo ponto extra a empresa detentora do maior quantitativo.	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>&gt; 7 = 20</u>	20
02	Número de projetos de eficiência energética APROVADOS e EXECUTADOS na tipologia <u>Poder Público PRÉDIOS PÚBLICOS</u> (comprovação mediante apresentação de atestado de capacidade técnica fornecidos por <u>concessionárias e permissionárias de energia</u> para comprovar que a <u>empresa licitante elaborou e executou o projeto</u>	1 a 3 = 10 4 a 6 = 15 <u>&gt; 7 = 20</u>	20

	aprovado).		
03	Experiência acumulada em elaboração e aprovação de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) em diversas Unidades da Federação (para cada Unidade abrangida, será atribuído um ponto). Modo de comprovação: <b>Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) registrada no CREA ou CAU e homologação de resultado de pré-diagnóstico/diagnóstico divulgado pela concessionária/Permissionária de Energia Elétrica.</b>	1 a 6 = 5 7 a 12 = 10 13 a 19 = 15 <u>&gt; 20 = 30</u>	<b>30</b>
04	<b>Comprovação de associação na ABESCO (Associação Brasileira de Empresas de Serviços de Conservação de Energia) através de declaração emitida pela ABESCO no ano de 2025.</b>	1 = 10	<b>10</b>
05	<b>Outras certificações pertinentes: ISO 9001 (desde que relativas a gestão/elaboração de projetos de eficiência energética), Qualiesco, PMP (desde que de funcionário pertencente ao quadro permanente da empresa, sendo que neste caso deverá ser anexada a CLT do colaborador), Qualiesco, entre outras pertinentes aos certames de eficiência energética das concessionárias e permissionárias de energia.</b>	1 = 10	<b>10</b>
06	<b><u>BONUS</u>: Sistema de Gestão de SST (ABNT NBR ISO 45001:2018) – 20 pontos</b>	1 = 20	<b>20</b>
<b>TOTAL: 110 Pontos</b>			

**6.2.** A empresa selecionada estará obrigada a observar e satisfazer integralmente os demais critérios e condicionantes estipulados na Chamada Pública de Projetos promovida pela Distribuidora de energia.

**6.3.** Em caso de empate entre as propostas, será atribuído um bônus de 10 pontos



extras à empresa que apresentar o maior quantitativo de pontos atestados por concessionárias e permissionárias de energia, destacando a experiência e a qualificação técnica das participantes para a execução do projeto.

**6.4.** No critério do item 6, serão atribuídos 20 (vinte) pontos BÔNUS exclusivamente à licitante que apresentar certificado válido da ABNT NBR ISO 45001:2018 (Occupational Health and Safety Management System), emitido por organismo de certificação acreditado pela Cgcre/Inmetro ou por organismo de acreditação signatário do IAF MLA (reconhecimento internacional).

**6.5.** O certificado deve estar vigente na data da apresentação da proposta e possuir escopo compatível com serviços de engenharia elétrica, manutenção/obras em instalações elétricas e atividades com trabalho em altura, em consonância com as NR-10 e NR-35 (sem prejuízo das demais NRs aplicáveis). Sem a certificação nos termos acima, este critério não pontua.

**6.6. Justificativa técnica:** as concessionárias e permissionárias de energia elétrica exigem procedimentos rigorosos de SST em razão do risco intrínseco das atividades (eletricidade e trabalho em altura) e para atendimento pleno aos requisitos de segurança das Concessionárias de energia para serviços de iluminação pública com proximidade à redes de média tensão. A ISO 45001 evidencia que a empresa mantém sistema de gestão estruturado e auditado periodicamente, com:

- I. identificação de perigos e avaliação de riscos;
- II. controles operacionais para atividades críticas (bloqueio/etiquetagem, aterramento, linhas energizadas, frentes de serviço em via pública, etc.);
- III. conformidade legal com as Normas Regulamentadoras (NR-10, NR-35, NR-06, entre outras);
- IV. treinamentos, EPIs/EPCs, investigação de incidentes e melhoria contínua.

**6.7.** Esse nível de maturidade reduz acidentes, interrupções e passivos, eleva a qualidade e a confiabilidade na execução e mitiga riscos para a Administração e para a rede elétrica municipal.

**6.8. Comprovação documental (anexar):**



- a) cópia do certificado ISO 45001 com escopo claramente relacionado às atividades objeto do edital;
- b) comprovante de acreditação do organismo certificador (Cgcre/Inmetro ou IAF MLA);
- c) identificação da(s) unidade(s) operacional(is) e equipes que executarão os serviços (devem estar cobertas pelo escopo do certificado);
- d) quando solicitado pela Comissão, sumário do último ciclo de auditoria (sem informações sensíveis), apenas para verificação de vigência e abrangência.

#### **6.9. Notas:**

1. Políticas internas, PPRA/PCMSO/PCMSO/PGRO, manuais ou certificados “em implantação” não substituem a certificação ISO 45001 para fins de pontuação.

2. A ISO 45001 é condição de excelência alinhada às práticas do setor elétrico e requisito de diligência da Administração, dado o risco crítico das intervenções; por isso, sua apresentação recebe pontuação máxima específica neste chamamento.

**6.10.** A pontuação final da empresa será calculada pela soma dos pontos referentes a cada item individual devidamente comprovado, sendo vencedora, assim, a empresa que apresentar maior pontuação.

**6.11.** A proponente deverá apresentar previamente o cálculo detalhado de sua pontuação, acompanhado dos documentos de comprovação referentes a cada item, devidamente organizados por item. O cálculo e a documentação deverão ser então, conferidos pela equipe técnica de apoio e comissão de licitações.

**6.12.** Após análise do Item 01, caso persista o empate, será realizado critério pessoal, sendo ele o sorteio.

#### **7. DA SELEÇÃO DA CANDIDATA**

**7.1.** A Comissão de Licitações, incumbida da presente Chamada, procederá à análise criteriosa de toda a documentação apresentada pelas candidatas, em conformidade com as disposições constantes no item 5.

**7.2.** Para cada documento comprobatório apresentado, deverá ser indicado expressamente a qual item da Tabela, apresentada no subitem 6.1, se refere para fins



de pontuação. A pontuação final será obtida pelo somatório dos pontos atribuídos conforme os critérios estabelecidos na referida tabela.

**7.3.** As propostas serão classificadas em ordem decrescente.

**7.4.** Na hipótese de ocorrência de empate, serão observados, de forma estrita e sequencial, os seguintes critérios de desempate:

**7.4.1.** Predominância do quantitativo de projetos concluídos no âmbito do Programa de Eficiência Energética da ANEEL.

**7.4.2.** Predominância do quantitativo de projetos finalizados no referido programa em período inferior a dois anos.

**7.4.3.** Empresas com maior tempo de inscrição regular junto à Receita Federal do Brasil.

**7.5.** A Candidata que obtiver o maior somatório de pontuação será designada como selecionada para a elaboração de Projetos de Eficiência Energética – PEE – do Município de São Francisco de Paula/RS, conforme o objeto do presente Chamamento Público.

## **8. DA HOMOLOGAÇÃO E DOS RECURSOS**

**8.1.** As inscrições devidamente homologadas serão publicadas no sítio eletrônico <https://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/> em conformidade com o cronograma estipulado no presente Edital.

**8.2.** A empresa candidata terá a prerrogativa de interpor recurso administrativo relativo ao resultado da homologação até o término do prazo estabelecido no cronograma.

**8.3.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.

**8.4.** Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:

**8.4.1.** a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;

**8.4.2.** o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.

**8.5.** Os recursos deverão ser dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).



- 8.6.** O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.8.** O recurso e o pedido de reconsideração não terão efeito suspensivo.
- 8.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **9. DA IMPUGNAÇÃO**

- 9.1.** Qualquer interessado é considerado parte legítima para apresentar impugnação a este Edital em razão de suposta irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, 1º de abril de 2021, devendo o protocolo do pleito ocorrer até 3 (três) dias úteis antes da data de início das inscrições previstas neste Edital.
- 9.2.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, dirigidos ao Setor de Licitações enviados através do endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com).
- 9.3.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 9.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos estabelecidos no Edital.
- 9.5.** A atribuição de efeito suspensivo à impugnação configura medida de caráter excepcional e deverá ser rigorosamente fundamentada pelo agente responsável pela contratação, constando nos autos do procedimento licitatório.
- 9.6.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação constitui medida estritamente excepcional, devendo ser motivada pelo agente responsável pela contratação, nos autos do processo relativo ao Chamamento Público.
- 9.7.** Caso acolhida a impugnação, será definida nova data para a realização do Chamamento Público, a qual será devidamente publicada para ciência de todos os interessados.

## 10. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO

10.1. O resultado final será divulgado no sítio eletrônico ([www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)), conforme prazo estabelecido no cronograma constante no presente edital.

## 11. DA VALIDADE DA SELEÇÃO

11.1. A presente seleção terá vigência de 24 meses, contada a partir da data de publicação da homologação no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico ([www.saofranciscodepaula.rs.gov.br](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br)), podendo ser prorrogada por período equivalente, a exclusivo critério do Município.

11.2. Em caso de desistência de empresa previamente classificada, será convocada a próxima candidata na ordem sequencial de classificação.

## 12. DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

12.1. O vínculo jurídico decorrente deste Chamamento Público será formalizado mediante a celebração do correspondente Acordo de Cooperação Técnica, o qual deverá ser firmado eletronicamente pela empresa selecionada no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do envio do respectivo instrumento por meio de correio eletrônico. O prazo poderá ser excepcionalmente prorrogado, uma única vez e por igual período, a exclusivo critério do Município de São Francisco de Paula, sob pena de a compromissária decair do direito de formalização do ajuste, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.2. No momento da formalização do Acordo de Cooperação Técnica, caso se constate que a documentação comprobatória da regularidade fiscal, social e trabalhista se encontra com prazo de validade expirado no âmbito do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF –, quando aplicável, o Município procederá à verificação da situação da compromissária mediante consulta a meios eletrônicos oficiais de informação, certificando nos autos a regularidade apurada e anexando os documentos obtidos por tais sistemas, salvo impossibilidade devidamente justificada.

12.2.1. Não sendo possível a atualização da documentação por meio eletrônico, a



empresa selecionada será formalmente notificada para, no prazo de 2 (dois) dias úteis, apresentar a documentação comprobatória de regularidade, devidamente válida e vigente, sob pena de inviabilização da celebração do Acordo de Cooperação Técnica.

**12.3.** Constituem, igualmente, condições indispensáveis para a celebração do Acordo de Cooperação Técnica, além da regularidade integral, comprovada através dos documentos disposto no item 5 e seus subitens do presente Edital:

**12.3.1.** A inexistência de registros em nome da compromissária no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN –, cuja verificação será realizada previamente à formalização do instrumento.

**12.3.2.** Regularidade cadastral no SICAF, bem como a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS –, ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP – e a emissão das correspondentes certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas.

**12.4.** Na data da assinatura do Acordo de Cooperação Técnica, a empresa selecionada deverá, obrigatoriamente, firmar também o Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais relativos aos projetos que vier a desenvolver, conforme modelo constante no Anexo II deste edital.

### **13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**13.1.** No que couber, incidirão sobre o presente Chamamento Público as penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto Municipal 2399/2023, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

### **14. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

**14.2.** As empresas interessadas poderão, a partir da data de publicação deste Edital, realizar visita técnica às dependências do Município de São Francisco de Paula/RS, a ser previamente agendada, a partir de 11 de maio de 2026, mediante solicitação encaminhada ao endereço eletrônico [licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com](mailto:licitacoes.saofranciscodepaula@gmail.com). A visita deverá ser efetuada por pessoa devidamente habilitada, com poderes de

representação institucional através de documento emitido pela empresa proponente.

**14.3.** O Município de São Francisco de Paula poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**14.4.** Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação, na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

**14.5.** O extrato do presente Edital será disponibilizado no endereço eletrônico [www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/](http://www.saofranciscodepaula.rs.gov.br/), sendo de inteira responsabilidade do interessado acompanhar as informações e os resultados divulgados.

**14.6.** Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou envio de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este Chamamento Público.

**14.7.** A inobservância, em qualquer fase do Chamamento Público, por parte do interessado, dos prazos estabelecidos em notificações pessoais ou gerais, será caracterizada como desistência, implicando sua exclusão do certame.

**14.8.** Fica eleito o Foro da comarca São Francisco de Paula/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste instrumento.

## **15. ANEXOS DO EDITAL**

**15.1.** São partes integrantes, indissociáveis e atreladas ao conteúdo deste Edital os seguintes anexos, cujo teor vincula totalmente os interessados:

**Anexo I** - Acordo de Cooperação Técnica;

**Anexo II** – Termo de Cessão de Direitos Autorais e/ou Patrimoniais.

Este edital, quanto aos termos/itens, a modalidade e o tipo, foi examinado e aprovado pela Procuradoria Geral do Município.

São Francisco de Paula/RS, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ 2026.

**Thiago Carniel Teixeira**  
Prefeito

